CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/12/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 665, DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO PROJETO DE LEI Nº 208, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/12/13
Kleide S. Mayer

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 4.462, de 26 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termos de cooperação técnica e cooperação financeira com as entidades que específica.

Autor do Projeto: Vereador Luiz Frare/PDT e Paulo D. Bebber/PR

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 208, de 2013, onde seus autores pretendem apenas alterar o exercício financeiro para que o Poder Executivo possa renovar o convênio com a Associação Cascavelense de Esportistas Amadores, para que essa entidade possa estar em condições legais para receber recursos de outros entes da federação para a realização dos Jogos Abertos do Paraná, que será na cidade de Cascavel.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O feito vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da matéria em tela. É imperioso dizer que esta comissão, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma crie para o Município a obrigação de dispêndio pelos cofres públicos, ou acarrete responsabilidade ao erário municipal.

Pautado nos pressupostos orçamentário e financeiro acerca da matéria em tela, a matéria atende aos preceitos legais, em especial as Leis Municipais nº 6.156, de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e 6.165, de 2012 Lei Orçamentária Anual para 2013, que autoriza o Município a firmar convênio com entidades púbicas e privadas no Município.

III – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira ao Projeto de Lei nº 208, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Claudio Rodrigues
Vereador/PSL/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parece favorável ao Projeto de Lei nº 208, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de novembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro